**PORTARIA Nº. 042 - R, de 20 de fevereiro de 2006.**

Regulamenta a concessão de estágio pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM a estudantes de ensino superior e médio.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XII do Art. 61 da Lei Complementar nº 282/2004,

Estabelece:

Art. 1º O estágio, no âmbito do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo, para estudantes vinculados à estrutura do ensino público e particular em instituições de educação superior e de ensino médio obedecerá às normas estabelecidas nesta Portaria considerando o disposto na Lei nº. 6.494, de 07 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Dec.nº. 87.497, de 18 de agosto de 1982, e suas alterações, no Dec. Estadual nº. 1.812 –N, de 31 de outubro de 1983, e suas alterações, e na Lei Estadual nº. 4.657, de 14 de julho de 1992.

Parágrafo único – Os estudantes a que se refere o “caput” deste artigo devem comprovadamente estar matriculados e freqüentando, efetivamente, cursos de ensino superior ou de nível médio.

Art. 2º O estágio tem por objetivo propiciar ao estudante complementação educacional e prática profissional com vistas à sua integração ao mercado de trabalho.

§1º - A prática dar-se-á por meio da participação do estagiário nas equipes de trabalho do IPAJM no desenvolvimento de projetos e atividades afins à sua área de formação acadêmica.

§ 2º - Dar-se-á ainda, por meio da aquisição e aplicação de conhecimentos voltados para a tecnologia de informação, organização e método de trabalho e relacionamento humano.

Art. 3º Os estágios serão desenvolvidos mediante a celebração de convênios firmados entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM e as instituições de ensino, onde estarão acordadas todas as condições de sua realização.

§ 1º - A celebração dos convênios a que se refere o “caput” deste artigo é atribuição do Presidente Executivo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM

§ 2º - O estágio obedecerá à correlação entre as atividades da unidade contratante e a formação acadêmica do estagiário evitando-se, preferencialmente, atividades rotineiras e burocráticas, objetivando propiciar ao estudante participação em situações reais da vida e trabalho em seu meio.

Art. 4º A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o IPAJM com interveniência obrigatória da instituição de ensino a que estiver o estudante vinculado.

Art. 5º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e se revestirá da forma de bolsa de complementação educacional, devendo o estagiário estar segurado contra acidentes pessoais.

§ 1º - A bolsa a que se refere o “caput” deste artigo será paga mensal e diretamente ao estagiário, correndo a despesa à conta de recursos próprios do IPAJM, à vista de freqüência apurada pela Sub-Gerência de Recursos Humanos.

§ 2º - O valor da bolsa a que se refere o § 1º deste artigo equivale a 80% (oitenta por cento) do vencimento do cargo do Padrão 1 do quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo.

§ 3º - A bolsa de complementação educacional será reajustada pelos mesmos índices e na mesma data dos reajustes concedidos ao cargo acima referido.

§ 4º - Fica garantido aos estagiários o direito ao vale transporte gratuito e ao seguro de vida contra acidentes pessoais que tenham como causa o desempenho das atividades decorrentes do estágio.

Art. 6º O contrato de estágio terá a duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada por igual período ou até a conclusão do curso, o que ocorrer primeiro, respeitando-se o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - A prorrogação a que se refere o “caput” deste artigo ocorrerá exclusivamente por manifestação da gerência da unidade a qual o estagiário estiver vinculado.

§ 2º - Não é permitida a prorrogação de estágio após a conclusão de curso, salvo para complementação de carga horária exigida pelo estabelecimento de ensino.

§ 3º - O Termo de Compromisso, referido no art. 4º desta Portaria, será rescindido quando o estagiário:

a) concluir ou abandonar o curso;

b) sofrer reprovação em qualquer disciplina;

c) tiver procedimento incompatível com suas atividades ou com as regras disciplinares do IPAJM;

d) não adaptar-se às tarefas a ele atribuídas;

e) solicitar o desligamento, mediante comunicação expressa feita com 05 (cinco) dias de antecedência;

f) não comparecer ao estágio, sem motivo justificado, por 05 (cinco) dias interpolados ou não, no período de 30 (trinta) dias.

Art. 7º O estagiário cumprirá jornada diária de 04 (quatro) horas, dentro do horário regular de funcionamento do IPAJM e sem prejuízo às suas atividades discentes, deduzindo-se do valor da bolsa a importância correspondente ao período em que deixar de estagiar.

Parágrafo único - O estagiário estará sujeito, durante o estágio, às mesmas normas disciplinares estabelecidas para os servidores do IPAJM.

Art. 8º Os candidatos a estágio serão recrutados, selecionados e treinados pela Sub-Gerência de Recursos Humanos do IPAJM ficando a mesma responsável pelo acompanhamento dos mesmos e pela divulgação de oferta de estágio.

§ 1º - No processo de seleção dos candidatos, deverão ser aferidos os seus conhecimentos e aptidões gerais, específicos às áreas de atuação e de informática.

§ 2ª – É de responsabilidade da Sub-Gerência de Recursos Humanos a realização de Treinamento Introdutório a fim de integrar o estagiário às diversas atividades e rotinas do IPAJM.

§ 3º - A orientação, o acompanhamento, a supervisão dos trabalhos e a avaliação do estágio serão feitos pela Gerência a qual o estagiário esteja subordinado.

Art. 9º A Sub–Gerência de Recursos Humanos providenciará a organização e manutenção de pasta funcional do estagiário contendo:

a) cópias de documentos pessoais

b) declaração escolar

c) cópia do convênio com sua instituição de ensino

d) Termo de Compromisso de Estágio

e) Apólice de Seguro

f) avaliações de estágio

g) registro de ocorrências no decorrer do estágio.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Vitória, 20 de fevereiro de 2006.

**Helio Santiago**

**Presidente Executivo**